PROJETO DE LEI Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Cria 02 (duas) vagas de Agente Socioeducativo e 17 (dezessete) vagas de Monitor de Creche e altera o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Agente Socioeducativo, carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e 17 (dezessete) vagas para o cargo de Monitor de Creche, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, alterando-se o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Agente Socioeducativo	25	2,1576	1	34	11
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Monitor de Creche	30	2,4683	6	378	42

"(NR).

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO:92816967034

Assinado de forma digital por MARCELO CAUMO:92816967034
Dados: 2022.01.12 09:53:01 -03'00'

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022

Expediente: 13855/2021

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

A alteração ora proposta visa criar 02 vagas do cargo de Agente Socioeducativo, com carga horária de 25 horas semanais, e 17 (dezessete) vagas do cargo de Monitor de Creche, com carga horária de 30 horas semanais.

A criação das vagas é necessária para atender à crescente demanda de profissionais da área de educação para atendimento dos alunos da rede municipal de educação, que tem recebido cada vez mais matrículas de alunos.

Nos últimos tempos, tem crescido também o surgimento de alunos incluídos, que ao chegarem nas escolas, apresentam laudo médico, atestando a necessidade de monitoria. Além disso, durante a pandemia de COVID-19, foi necessária a realização de diversas contratações emergenciais para atender à demanda, sendo que muitos destes contratos eventualmente serão rescindidos, necessitando de contratação de novos profissionais.

Conforme estimativa da Contadoria do Município, o impacto orçamentário decorrente da presente proposta de criação das vagas enquadra-se nos limites legalmente aceitáveis, conforme estipulados pelos Arts. 20, III, “b” e 59, §1º, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dessa maneira, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira para a projeção de criação dos cargos em questão.

Diante das argumentações acima expostas, bem como para que os profissionais possam ser contratados já para o ano letivo de 2022, solicitamos a apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 11 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO:92816967034

Assinado de forma digital por MARCELO CAUMO:92816967034
Dados: 2022.01.12 09:53:24 -03'00'

MARCELO CAUMO
PREFEITO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

67

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação 155 profissionais para a Secretaria da Educação, conforme descriminação contida na folha 64 do expediente 13855/2021 em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/01/2022.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO			
Exercício	**mensal**	**nº de meses**	**total ano**
2022	460.283,44	12,00	5.523.401,34
2023	479.339,18	12,00	5.752.070,15
2024	494.917,70	12,00	5.939.012,43
Total dos Acréscimos			**17.214.483,92**

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2022, 2023 e 2024 de acordo com o projeto da LOA 2022, respectivamente 13,03%, 4,14% e 3,25%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	**(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS**	**(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**	**(C) % B/A**
2022	**5.523.401,34**	422.376.500,00	1,3077%
2023	**5.752.070,15**	445.748.200,00	1,2904%
2024	**5.939.012,43**	470.430.100,00	1,2625%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram extraídos no anexo do projeto de Lei da LOA/2022-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

> *Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*
> *[...]*
> *II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*
> *III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Salientamos que a presente despesa não foi considerada nas dotações constantes no PLOA para 2022, visto que as referidas contratações não constavam no expediente 18935/2021 no qual se solicitou informações para elaboração da LDO e LOA de 2022, não estando dessa forma adequada com o projeto de

lei orçamentário de 2022 em tramitação no Legislativo Municipal. Sendo necessário abertura de crédito adicional suplementar nas seguintes dotações:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (651) R$ 1.195.400,00
Recurso: 0020

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.91.13 - Obrigações patronais (660) R$ 262.300,00
Recurso: 0020

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (593) R$ 3.334.000,00
Recurso: 0020

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.91.13 - Obrigações patronais (602) R$ 731.800,00
Recurso: 0020
Total crédito adicional suplementar R$ 5.523.500,00

Como fonte de recurso indicamos a redução das seguintes dotações:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39 - Outros servicos de terceiros-pessoa juridica (611) R$ 700.000,00
Recurso: 0020

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.39 - Outros servicos de terceiros-pessoa juridica (670) R$ 4.823.500,00
Recurso: 0020
Total Fonte de Recursos R$ 5.523.500,00

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	384.328.600,00	150.238.888,84	39,09%	0,8465%	39,9378%
2022	384.999.400,00	170.488.580,00	44,28%	2,1603%	46,4431%
2023	405.981.867,30	182.661.464,61	44,99%	1,7522%	46,7448%
2024	428.310.870,00	194.077.806,15	45,31%	1,5244%	46,8368%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2022. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) A projeção da despesa com pessoal para 2021, foi efetuada a partir da Certidão nº 4441/2021 relativo ao exercício de 2020, acrescido da variação nominal média de 6,10% apurada entre 2018 a 2020. Já as projeções das despesas a partir de 2022, basearam-se no Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais em Relação a Receita Corrente Líquida Prevista, anexo a LOA 2022, adicionado a variação nominal média de 6,10%. Os gasto com pessoal de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 1387/2021, 3969/2021,782/2021, 6311/2021,

6248/2021, 6012/2021, 15150/2021, 17813/2021, 18167/2021, 19406/2021, 19624/2021, 17514/2021, 17612/2021, 23369/2021, 17673/2021, 23177/2021, 23617/2021, 25456/2021, 26862/2021, 25484/2021,28409/2021,27809/2021, 27974/2021, 29078/2021, 29508/2021, 29513/2021, 29515/2021 e 29522/2021 que somados perfazem um montante 0,5744% sobre a Receita Corrente Líquida em 2022. 68

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente 0,0209%, 0,0000% e 0,0000%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (alinea b, inciso III, § 1º, art. 20 da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2022.

Lajeado, RS, 27 de Dezembro de 2021.

Adalberto Nicaretta
CRC 090582/RS